

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.034/2010, de 3 de março de 2010.

Altera a Lei N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O anexo I da Lei N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008, que Dispõe Sobre a Contratação por Tempo Determinado, para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

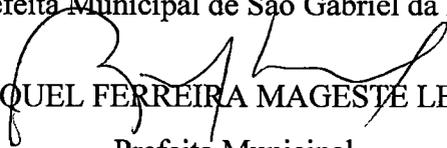
Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição do Anexo I da Lei N.º 1.859, de 13 de junho de 2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

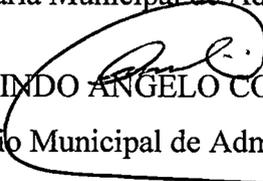
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

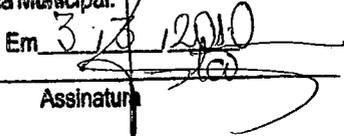
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

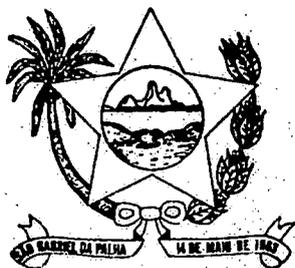
Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 3 de março de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, em data supra, no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Em 3 de março de 2010

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

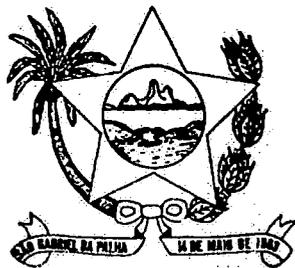
ANEXO I

**QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS DE ACORDO COM O ART. 3.º DA LEI N.º
1.859/2008, PARA O ANO LETIVO DE 2010.**

PROFESSOR		
PROFESSOR "A" MAPA I Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	PROFESSOR "A" MAPA I Ensino Fundamental Séries/Anos Iniciais – Educação Especial (Classe Especial/Sala de Recurso)	PROFESSOR "B" MAPB I Ensino Fundamental (Séries Finais)
20	55	40

h

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 23, 02, 2010
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Finanças e Instituições
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 23, 02, 2010
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sanciono:
em São Gabriel da Palha
para valer em
em 03/03/2010
[Assinatura]
Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei N.º 17 de 19 de fevereiro de 2010.

Altera a Lei N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O anexo I da Lei N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008, que Dispõe Sobre a Contratação por Tempo Determinado, para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição do Anexo I da Lei N.º 1.859, de 13 de junho de 2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

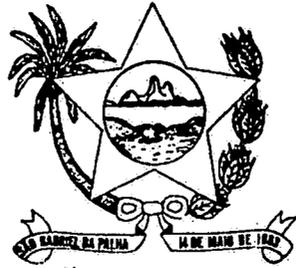
Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de fevereiro de 2010.

[Assinatura]
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

1º disc. e vot.
Aprovado por 7 votos favoráveis
e 01 voto(s) contrário(s)
Em 23, 02, 2010
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Aprovado por 7 votos favoráveis
e 01 (um) voto(s) contrário(s)
Em 02, 03, 2010
[Assinatura]
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

**QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS DE ACORDO COM O ART. 3.º DA LEI N.º
1.859/2008, PARA O ANO LETIVO DE 2010.**

PROFESSOR		
PROFESSOR "A" MAPA I Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	PROFESSOR "A" MAPA I Ensino Fundamental Séries/Anos Iniciais – Educação Especial (Classe Especial/Sala de Recurso)	PROFESSOR "B" MAPB I Ensino Fundamental (Séries Finais)
20	55	40

M